



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(Brasil)

Lei nº 641, de 8 de abril de 1968.

Autoriza o Poder Executivo a criar 4 classes de emergência em caráter precário.

ANTONIO TISSÃO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam criadas quatro (4) classes de emergência, destinadas ao ensino primário, gratuito.

Artº 2º - As classes a que se referem o artigo anterior serão instaladas, três (3), no prédio do "INSTITUTO SANTA TEREZA", localizado a avenida Dr. Peixoto 7 de Castro, nº 539, nesta cidade e, uma (1), no prédio do Grupo Escolar "Professor LUÍZ DE CASTRO PINTO", no bairro da Vila Passos, nesta cidade funcionando em caráter precário até 31 de dezembro de 1968, quanto automaticamente, estarão extintas.

§ Único - As classes referidas serão orientadas e supervisionadas pelo órgão próprio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, de acordo com a legislação em vigor.

Artº 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar, a título precário e até 31 de dezembro de 1968, quatro (4) professoras primarias, padrão "K".

Artº 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, por decreto, até a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos), após decorrido o primeiro trimestre do exercício, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e revoga as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 8 de abril de 1968.

ANTONIO TISSÃO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão do Expediente da Prefeitura Municipal, aos 8 de abril de 1968.

DFALMA MONTEIRO COLOMBO  
Chefe da Div. do Expediente.  
Substº